



Decisão Monocrática 00397/2020-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02341/2020-2

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: TERRA CONSULTORIA LTDA

Responsável: MARTA MARIA FIGUEIREDO ABAURRE QUINTAO, MARIO STELLA CASSA LOUZADA

Procuradores: GABRIELA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23350-ES), ERICA VERISSIMO ESPINDULA (OAB: 23349-ES), VANIA VERISSIMO DA SILVA (OAB: 107538-MG, OAB: 30686-ES)

CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo - IDAF, em virtude de suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 21/2019, destinado ao registro de preços para contratação de serviços técnico-profissionais especializados para execução da inscrição de propriedades e posses rurais de até quatro módulos fiscais no cadastro ambiental rural – CAR, no estado do Espírito Santo.

Em síntese, alega a Representante que consta no termo de referência exigência de que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado comprove experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades de coordenação de projetos e trabalhos na área ambiental, para fins de execução das atividades a serem desenvolvidas.

Alega que esta exigência impõe, em detrimento da lei 8.666/1993, prejuízos à integridade do procedimento licitatório, uma vez que haveria limitações à competição no certame. Afirma que tais condições, além de ilegais, apontariam para o direcionamento do procedimento licitatório.

Diante das supostas irregularidades apontadas na peça inaugural, a Representante requer a suspensão do procedimento referente ao Pregão Eletrônico nº 21/2019.

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Mário Stella Cassa Louzada, Diretor Presidente do IDAF e da Sr.^a Marta Maria Abaurre Quintão, Pregoeira, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que o IDAF encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópia do Processo Administrativo por meio do qual se desenvolve o Pregão Eletrônico nº 21/2019.

Juntamente com os Termos de Notificação deve ser encaminhada cópia integral da petição inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do RITCEES desta Corte.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 20 de maio de 2020.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro relator

LOC